



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

**ATO DA MESA DIRETORA CMI N.º 009/2020.**

***Dispõe sobre a adoção de novas medidas de contingência e prevenção à propagação do corona vírus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal de Ibiracú.***

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando que a transmissibilidade e o contágio pelo novo coronavírus, causador da doença Covid-19, voltou a ter significativo aumento no âmbito do Estado do Espírito Santo, conforme informações oficiais divulgadas pela Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando que através da Portaria n.º 250-R, de 12 de dezembro de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo, houve a divulgação do novo mapeamento de risco, instituído pelo Decreto Estadual n.º 4635-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria n.º 171-R, de 29 de agosto de 2020, onde o Município de Ibiracú voltou a figurar como risco alto de contaminação pelo novo corona vírus;

Considerando que o enquadramento do Município de Ibiracú na classificação de risco alto implica na obrigatoriedade de implementação das medidas qualificadas correspondentes, estabelecidas pela Portaria n.º 226-R, de 21 de novembro de 2020, a fim de minimizar os riscos de contaminação e proliferação do corona vírus (Covid-19);

Considerando que o art. 11 do Ato da Mesa Diretora n.º 008, de 27 de outubro de 2020, que dispôs sobre a retomada dos serviços presenciais no âmbito da Câmara Municipal de Ibiracú, é expresso em estabelecer a possibilidade de nova suspensão das atividades presenciais em caso de necessidade ocasionada pelo aumento da proliferação de casos suspeitos e confirmados da Covid-19 no Estado e, sobretudo, no âmbito Municipal, o que implica na necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença;

Considerando que os últimos boletins divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde de Ibiracú, tem revelado um crescente e preocupante número de novos casos suspeitos e/ou confirmados de infecção pelo novo corona vírus (Covid-19);

Considerando, por fim, a natureza essencial das atividades legislativas e a necessidade permanente de estabelecer novos procedimentos e regras que garantam e assegurem as condições mínimas de continuidade das atividades da Câmara Municipal, compatibilizando-as com a preservação da saúde dos Vereadores, servidores e da população em geral;



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Diante do novo mapeamento de risco estabelecido pela Portaria n.º 250-R, de 12 de dezembro de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde, em que classifica o Município de Ibiracú como nível de risco alto, como medida de cautela e em defesa dos serviços legislativos, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibiracú-ES, resolve suspender as atividades de atendimento público do Poder Legislativo ao longo da quinzena compreendida entre os dias 15 e 31 de dezembro de 2020, com possibilidade de prorrogação.

**Art. 2º.** Durante a vigência do presente Ato, a Diretoria Geral da Câmara, Vereadores e demais servidores deverão observar as medidas abaixo descritas:

I – os serviços de protocolo da Câmara Municipal de Ibiracú funcionarão normalmente, das 12h às 18 h, por meio do seguinte endereço eletrônico: [protocolo@camaraibiracu.es.gov.br](mailto:protocolo@camaraibiracu.es.gov.br), podendo, ainda, excepcionalmente, ser utilizado de forma presencial mediante contato através dos telefones 3257-1417 e 3257-2453;

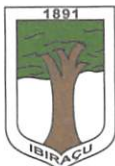
II – o acesso diário às dependências da sede do Legislativo Municipal fica restrito a Vereadores e servidores imprescindíveis à manutenção dos serviços essenciais/indispensáveis ao funcionamento da Casa;

III - o Plenário Jorge Pignaton (local das sessões) permanecerá fechado ao público e nas sessões ordinárias e extraordinárias o acesso ao local de realização ficará restrito exclusivamente aos parlamentares e ao corpo técnico da Câmara estritamente necessário à realização das mesmas, podendo, no entanto, ser acompanhadas ao vivo através da Rádio Câmara, no site oficial da Casa na internet (<http://www.camaraibiracu.es.gov.br/radiocamara>);

IV – estão suspensas as atividades públicas e demais eventos que envolvam aglomeração de pessoas, com qualquer quantitativo, na sede da Câmara, a exemplo de eventos de lideranças partidárias, de frentes parlamentares, audiências públicas, etc;

V - cumprir todas as medidas de prevenção estabelecidas no Ato da Mesa Diretora n.º 008, de 27 de outubro de 2020, que não conflitem com o disposto no presente Ato.

**Art. 3º.** Excepcionalmente, durante as sessões presenciais, não será permitido o uso da Tribuna Livre da Casa, a fim de limitar ao máximo a aglomeração de pessoas, ficando, todavia, garantido esse espaço reservado à manifestação popular através de inscrição online e com o encaminhamento do respectivo pronunciamento



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

escrito para o e-mail [secretaria@camaraibiracu.es.gov.br](mailto:secretaria@camaraibiracu.es.gov.br), o qual será lido no momento da sessão reservado para tanto, observadas as demais regras regimentais específicas.

**Art. 4º.** A Diretoria Geral da Câmara poderá alternar o horário da jornada de trabalho dos servidores, reduzindo o quantitativo de pessoas que podem permanecer simultaneamente em ambiente de uso coletivo da Câmara Municipal de Ibiracú/ES, a fim de evitar aglomeração, minimizando o risco de contaminação, podendo, inclusive, adotar regimes alternativos de trabalho, incluindo o teletrabalho e o *home office*.

**Art. 5º.** A Diretoria Geral da Câmara fica autorizada a adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste Ato, tendo sempre presente a necessidade de preservação da saúde dos servidores, Vereadores e da população em geral.

**Art. 6º.** Continua em plena vigência as disposições do Ato da Mesa Diretora n.º 008, de 27 de outubro de 2020, que não contrariarem o estabelecido no presente Ato.

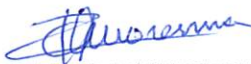
**Art. 7º.** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto neste Ato normativo serão dirimidos pela Presidência, em conjunto com a Diretoria Geral da Câmara Municipal de Ibiracú.

**Art. 8º.** Este Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibiracú entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Plenário Jorge Pignaton, em 15 de dezembro de 2020.

  
**JOSÉ HERVAN PIGNATON**  
Presidente

  
**PAULO RODRIGUES QUARESMA**  
Vice-Presidente

  
**MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA**  
Secretário

Registrado e publicado em 15 de dezembro de 2020.

  
**ALLAN AUER FRAGA**  
Diretor Geral Câmara

# Ibiraçu

## CÂMARA MUNICIPAL

### ATO DA MESA DIRETORA CMI N.º 009/2020

Publicação Nº 317386

ATO DA MESA DIRETORA CMI N.º 009/2020.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas de contingência e prevenção à propagação do corona vírus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal de Ibiraçu.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando que a transmissibilidade e o contágio pelo novo coronavírus, causador da doença Covid-19, voltou a ter significativo aumento no âmbito do Estado do Espírito Santo, conforme informações oficiais divulgadas pela Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando que através da Portaria n.º 250-R, de 12 de dezembro de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo, houve a divulgação do novo mapeamento de risco, instituído pelo Decreto Estadual n.º 4635-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria n.º 171-R, de 29 de agosto de 2020, onde o Município de Ibiraçu voltou a figurar como risco alto de contaminação pelo novo corona vírus;

Considerando que o enquadramento do Município de Ibiraçu na classificação de risco alto implica na obrigatoriedade de implementação das medidas qualificadas correspondentes, estabelecidas pela Portaria n.º 226-R, de 21 de novembro de 2020, a fim de minimizar os riscos de contaminação e proliferação do corona vírus (Covid-19);

Considerando que o art. 11 do Ato da Mesa Diretora n.º 008, de 27 de outubro de 2020, que dispôs sobre a retomada dos serviços presenciais no âmbito da Câmara Municipal de Ibiraçu, é expresso em estabelecer a possibilidade de nova suspensão das atividades presenciais em caso de necessidade ocasionada pelo aumento da proliferação de casos suspeitos e confirmados da Covid-19 no Estado e, sobretudo, no âmbito Municipal, o que implica na necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença;

Considerando que os últimos boletins divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde de Ibiraçu, tem revelado um crescente e preocupante número de novos casos suspeitos e/ou confirmados de infecção pelo novo corona vírus (Covid-19);

Considerando, por fim, a natureza essencial das atividades legislativas e a necessidade permanente de estabelecer novos procedimentos e regras que garantam e assegurem as condições mínimas de continuidade das atividades da Câmara Municipal, compatibilizando-as com a preservação da saúde dos Vereadores, servidores e da população em geral;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Diante do novo mapeamento de risco estabelecido pela Portaria n.º 250-R, de 12 de dezembro de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde, em que classifica o Município de Ibiraçu como nível de risco alto, como medida de cautela e em defesa dos serviços legislativos, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibiraçu-ES, resolve suspender as atividades de atendimento público do Poder Legislativo ao longo da quinzena compreendida entre os dias 15 e 31 de dezembro de 2020, com possibilidade de prorrogação.

Art. 2º. Durante a vigência do presente Ato, a Diretoria Geral da Câmara, Vereadores e demais servidores deverão observar as medidas abaixo descritas:

I – os serviços de protocolo da Câmara Municipal de Ibiraçu funcionarão normalmente, das 12h às 18 h, por meio do seguinte endereço eletrônico: [protocolo@camaraibiracu.es.gov.br](mailto:protocolo@camaraibiracu.es.gov.br), podendo, ainda, excepcionalmente, ser utilizado de forma presencial mediante contato através dos telefones 3257-1417 e 3257-2453;

II – o acesso diário às dependências da sede do Legislativo Municipal fica restrito a Vereadores e servidores imprescindíveis à manutenção dos serviços essenciais/Indispensáveis ao funcionamento da Casa;

III - o Plenário Jorge Pignaton (local das sessões) permanecerá fechado ao público e nas sessões ordinárias e extraordinárias o acesso ao local de realização ficará restrito exclusivamente aos parlamentares e ao corpo técnico da Câmara estritamente necessário à realização das mesmas, podendo, no entanto, ser acompanhadas ao vivo através da Rádio Câmara, no site oficial da Casa na internet (<http://www.camaraibiracu.es.gov.br/radiocamara>);

IV – estão suspensas as atividades públicas e demais eventos que envolvam aglomeração de pessoas, com qualquer quantitativo, na sede da Câmara, a exemplo de eventos de lideranças partidárias, de frentes parlamentares, audiências públicas, etc;

V - cumprir todas as medidas de prevenção estabelecidas no Ato da Mesa Diretora n.º 008, de 27 de outubro de 2020, que não conflitem com o disposto no presente Ato.

Art. 3º. Excepcionalmente, durante as sessões presenciais, não será permitido o uso da Tribuna Livre da Casa, a fim de limitar ao máximo a aglomeração de pessoas, ficando, todavia, garantido esse espaço reservado à manifestação popular através de inscrição online e com o encaminhamento do respectivo pronunciamento escrito para o e-mail [secretaria@camaraibiracu.es.gov.br](mailto:secretaria@camaraibiracu.es.gov.br), o qual será lido no momento da sessão reservado para tanto, observadas as demais regras regimentais específicas.

Art. 4º. A Diretoria Geral da Câmara poderá alternar o horário da jornada de trabalho dos servidores, reduzindo o quantitativo de pessoas que podem permanecer simultaneamente em ambiente de uso coletivo da Câmara Municipal de Ibiracu/ES, a fim de evitar aglomeração, minimizando o risco de contaminação, podendo, inclusive, adotar regimes alternativos de trabalho, incluindo o teletrabalho e o home office.

Art. 5º. A Diretoria Geral da Câmara fica autorizada a adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste Ato, tendo sempre presente a necessidade de preservação da saúde dos servidores, Vereadores e da população em geral.

Art. 6º. Continua em plena vigência as disposições do Ato da Mesa Diretora n.º 008, de 27 de outubro de 2020, que não contrariarem o estabelecido no presente Ato.

Art. 7º. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto neste Ato normativo serão dirimidos pela Presidência, em conjunto com a Diretoria Geral da Câmara Municipal de Ibiracu.

Art. 8º. Este Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibiracu entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Plenário Jorge Pignaton, em 15 de dezembro de 2020.

JOSÉ HERVAN PIGNATON

Presidente

PAULO RODRIGUES QUARESMA MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA

Vice-Presidente Secretário

Registrado e publicado em 15 de dezembro de 2020.

ALLAN AUER FRAGA

Diretor Geral Câmara